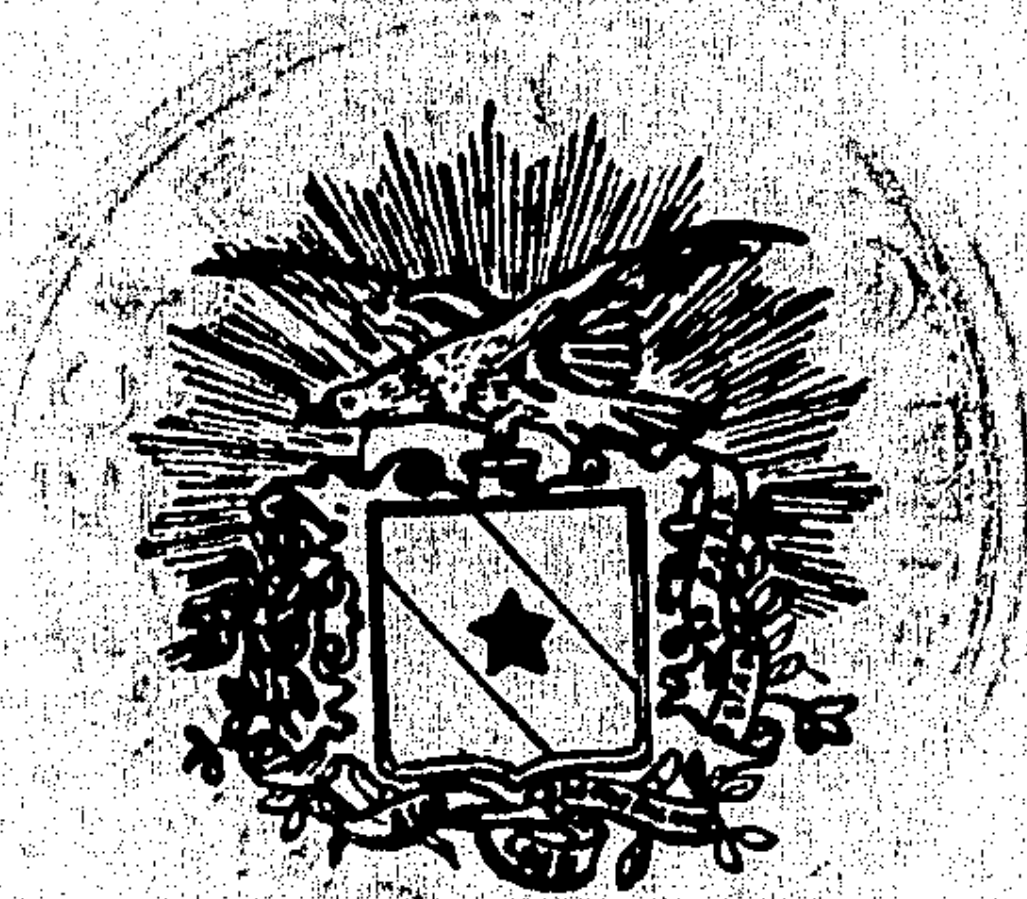




*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — N.º 21.702

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1970

**GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
**( VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO**

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

— <<>> —  
**ESCRITURA PÚBLICA**  
De Parquet Paulista da  
Amazônia S/A.

— <<>> —  
**ASSEMBLEIA GERAL EX-  
TRAORDINÁRIA — CON-  
VOCAÇÃO**  
De Curtume Americano  
S. A.

— <<>> —  
**ATA DE ASSEMBLEIA  
GERAL ORDINÁRIA**  
De Pará Industrial S. A.

— <<>> —  
**HASTA PÚBLICA**  
Da Comarca da Capital

— <<>> —  
**ACÓRDOS Ns. 535, 536,  
537, 538 e 539**  
Do Tribunal de Justiça

— <<>> —  
**EDITAIS**  
Da Justiça do Trabalho.  
Do Cartório Eleitoral.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINHO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Assinaturas       |             | Venda de Diários |        |
|-------------------|-------------|------------------|--------|
|                   |             |                  | NCr\$  |
| NA CAPITAL:       |             | Número avulso .  | 0,35   |
| Anual . . . . .   | NCr\$ 75,00 | Número atrasado  |        |
| Semestral . . . . | 37,50       | ao ano, aumenta  | 0,10   |
|                   |             | PUBLICAÇÕES      |        |
| OUTROS ESTADOS    |             | Página comum -   |        |
| E MUNICÍPIOS      |             | cada centímetro  | 2,50   |
| Anual . . . . .   | 85,00       | Página de Conta- |        |
| Semestral . . . . | 42,50       | bilidade - preço |        |
|                   |             | fixo . . . . .   | 300,00 |

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# Poder Executivo

DECRETO N. 6.882 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

Homologa a Resolução n. 860, de 10 de dezembro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 6º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

### DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 860, de 10 de dezembro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

Ten Cel ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 860 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, e

considerando o teor do ofício n. DER-PA-915, de 2.12.69, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando os termos do parecer do Conselheiro PEDRO SMITH DO AMARAL, emitido no processo n. CRE/81/69, de 2.12.69, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

### RESOLVE:

Art. 1º — O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) tem a seguinte organização:

#### I — ÓRGÃO DELIBERATIVO

##### 1. CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL (CRE)

###### 1.1 — Secretaria

#### II — ÓRGÃOS EXECUTIVOS

##### A — DIRETORIA GERAL (DG)

###### 1. Gabinete da Diretoria Geral (GDG)

###### 1.1 — Secretaria da Diretoria Geral (SDG)

###### 1.1.1 — Seção de Comunicações e Protocolo (Sc CP)

###### 1.1.2 — Seção de Arquivo Geral (Sc AG)

###### 1.2 — Assessoria de Relações Públicas (ARP)

###### 1.3 — Serviço de Rádio-Comunicações (SRC)

###### 2. Assessoria Técnica (AT)

###### 3. Procuradoria Jurídica (PJ)

###### 4. Auditoria Financeira (AF)

###### 5. Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios (GFAM)

##### B — CONSELHO ADMINISTRATIVO (CA)

##### C — DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DRA)

###### Gabinete da Diretoria Administrativa (G.DRA)

###### 2. Divisão de Recursos Humanos (DRH)

###### 2.1 — Serviço do Fessoal (SP)

###### 2.1.1 — Seção de Folhas e Controle de Pagamento (Sc FCP)

###### 2.1.2 — Seção de Cadastro (Sc Cd)

###### 2.2 — Serviço Médico-Social (SMS)

###### 2.2.1 — Seção Médica (Sc M)

###### 2.2.2 — Seção Odontológica (Sc Od.)

###### 2.2.3 — Seção de Serviço Social (Sc SS)

###### 3. Divisão de Material (DM)

###### 3.1 — Serviço de Compras (SCp)

###### 3.2 — Serviço de Almoxarifado Central (SAC)

###### 4. Divisão Financeira (DF)

###### 4.1 — Serviço de Contabilidade (SC)

###### 4.1.1 — Seção de Orçamento (Sc O)

###### 4.1.2 — Seção de Escrituração (Sc E)

###### 4.1.3 — Seção de Registro do Patrimônio (Sc RP)

###### 4.2 — Serviço de Mecanização (SM)

###### 4.3 — Tesouraria Geral (TG)

##### D — DIRETORIA TÉCNICA (DRT)

###### 1. Gabinete da Diretoria Técnica (G.DRT)

###### 2. Divisão de Planejamento (DP)

###### 2.1 — Serviço de Planejamento e Coordenação (SPC)

###### 2.2 — Serviço de Estudos e Projetos (SEP)

###### 2.3 — Serviço de Processamento de Dados (SPD)

3. Divisão de Obras Específicas (DOE)  
 3.1 — Grupos Executivos de Implantação (GEI)
4. Divisão de Controle de Obras (DCO)  
 4.1 — Serviço de Controle de Implantação e Pavimentação (SCIP)  
 4.2 — Serviço de Pesquisas Tecnológicas (SPT)  
 4.2.1. — Seção de Asfalto e Concreto (Sc.AC)  
 4.2.2. — Seção de Solos (Sc.S)
- E — DIRETORIA DE OPERAÇÕES (DRO)
1. Gabinete da Diretoria de Operações (G.DRO)
2. Divisão de Trânsito (DT)  
 2.1 — Serviço de Engenharia do Tráfego (SET)  
 2.2 — Serviço de Transportes Coletivos (STC)  
 2.2.1. — Seção de Estatística de Tráfego (Sc.ET)  
 2.2.2. — Seção de Fiscalização de Tráfego (Sc.FT)
3. Divisão de Manutenção do Patrimônio (DMP)  
 3.1 — Serviço de Manutenção do Equipamento (SME)  
 3.1.1. — Oficina Central (OC)  
 3.2 — Serviço de Administração dos Próprios (SAP)  
 3.2.1. — Seção de Zeladoria (Sc.Z)  
 3.2.2. — Seção de Transporte (Sc.T)
- F — DIVISÕES REGIONAIS
- 4 (quatro), Divisões Regionais (1a. DR, 2a. DR, 3a. DR, 4a. DR), compreendendo cada uma:
1. Chefe de Divisão  
 1.1 — Assistência Técnica (AT—DR)  
 1.2 — Assistência Jurídica (AJ—DR)  
 1.3 — Secretaria da Divisão Regional (S—DR)  
 1.4 — Seção Médico-Social (Sc.MS—DR)  
 1.5 — Serviço de Administração e Finanças (SAF—DR)  
 1.5.1. — Seção do Pessoal (Sc.P—DR)  
 1.5.2. — Seção de Material (Sc.M—DR)  
 1.5.3. — Seção de Contabilidade (Sc.C—DR)  
 1.5.4. — Tesouraria (T—DR)  
 1.6 — Serviço de Construção de Estradas (SCE—DR)  
 1.6.1. — Seção de Estudos e Projeto (Sc.EP—DR)  
 1.6.2. — Seção de Implantação e Pavimentação (Sc.IP—DR)  
 1.7 — Serviço de Conservação de Estradas (SCs.E—DR)  
 1.7.1. — Residências  
 1.7.2. — Núcleos  
 1.8 — Serviço de Manutenção do Patrimônio (SMP—DR)  
 1.8.1. — Oficina Regional (OR)
- Art. 2º — A implantação da estrutura prevista nesta Resolução será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
- Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 10 de dezembro de 1969.
- Engº Osmar Pinheiro de Souza  
 Presidente

\* — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N. 21.692 de 27-12-1969.

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE GOVERNO  
 DECRETO DE 29 DE  
 DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Trindade, diarista da Imprensa Oficial, 30 dias de

saúde a contar de 2 a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
 FRANCO  
 Secretário de Estado  
 do Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 29 DE  
 DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia da Silva Dias, diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de dezembro do corrente ano a 3 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
 FRANCO

Secretário de Estado  
 do Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
 (G. — Reg. n. 150)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DO INTERIOR E JUSTIÇA  
 DECRETO DE 30 DE  
 DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) Moacir Moraes Filho, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Ananindeua, Termo da Comarca de Belém, vago com a aposentadoria de Alexandre Zacarias Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
 NUNES

Governador do Estado  
 Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
 (G. — Reg. n. 153)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DA FAZENDA  
 DECRETO DE 30 DE  
 DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 181, inciso V, com

186, inciso II e §§ 1º e 2º, 187, inciso I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Coêlho, do cargo de Ajudante do Tesoureiro, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, por abandono do cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
 NUNES

Governador do Estado  
 Gen. R-1 Rubens Iuzio Vaz  
 Secretário de Estado  
 da Fazenda  
 (G. — Reg. n. 213)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 DECRETO DE 24 DE ABRIL  
 DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gomes Sampaio, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
 20% de adicional 225,60

NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
 NUNES

Governador do Estado  
 Dr. Acy de Jesus Neves  
 de Barros Pereira  
 Secretário de Estado  
 de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7393 de 23 de dezembro de 1969.

(G. — Reg. n. 156)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Lopes de Araujo, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Padre Anchieta em Marituba), 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13892)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Diva de Aguiar, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de novembro do corrente ano a 17 de fevereiro do ano vindouro, (G. E. Madre Imaculada — Santarém).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13919)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Pereira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Desembargador Augusto Olímpio) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13918)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olindina José de Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de novembro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro, (G. E. Rui Barbosa).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13948)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Barreto Gomes, ocupante do cargo de **Diretor de Grupo Escolar**, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (lotado na Secretaria de Educação) 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13947)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Martins dos Reis, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Caldeira Castelo Branco), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.4.57 a 8.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13957)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Tavares Leal, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Profa. Maria Amélia de Vasconcelis — Campanema), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de novembro do corrente ano a 14 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1395)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Ten. Rego Barros), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de novembro do corrente ano a 27 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13955)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tecla Lopes Costa, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13954)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Santos Figueiredo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. José Bonifácio), 130 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de novembro do corrente ano a 19 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13961)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zilma Colares Batista, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Nossa Senhora Aparecida — Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de novembro do corrente ano a 14 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13962)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Diana Serra Freire Góes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (D. E. F.), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13963)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Soares da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Dr. Justo Chermont), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 a 27 de novembro do corrente ano, (em prorrogação).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13920)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Pinheiro Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento

de saúde a contar de 11 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano, (G. E. Dr. Paulo Pinheiro).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13921)

**DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Pinto de Castro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Caldeira Castelo Branco), 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Departamento de Exatarias do Interior

**EDITAL**

O Senhor Luterio de Barros Barbalho, Delegado Fiscal do Estado, presidindo a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 276, do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente edital, Jorge Augusto Brito Bastos, funcionário público estadual, lotado no Departamento de Exatarias do

Interior, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer ao Departamento de Exatarias do Interior — Setor Contábil —, a fim de apresentar defesa escrita, dentro do prazo de dez (10) dias no Inquérito Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 6 de janeiro de 1970.

Luterio de Barros Barbalho  
Presidente da CI

(G. Reg. n. 256 — Dias — 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.1.70)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETARIO

#### PORTARIA N. 5

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que a funcionária Raimunda Ferreira Coêlho, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2., da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28 de fevereiro de 1959 a 28 de fevereiro de 1969,

### RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária Raimunda Ferreira Coêlho, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 02 de janeiro de 1970 até 30 de junho de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 05 de janeiro de 1970.  
**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(G. Reg. n. 199)

## ANÚNCIOS

### F. CARDOSO S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de F. CARDOSO S. A. — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua O. de Almeida, n. 382, nesta Capital, às 18 horas do dia 13 de fevereiro de 1970, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31.12.69;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;
- Fixação da remuneração da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social;

Comunicamos, outrossim, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Dec. Lei 2.627, de 26.09.40.

Belém, 8 de janeiro de 1970.

Pela Diretoria

F. CARDOSO S. A.

### (a) Flávio Souza de Moraes Cardoso

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 062 — Dias — 13, 15 e 16.1.70)

### PARA INDUSTRIAL S. A. Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de outubro de 1969, às 15 horas, na sede social, à Travessa Djalma Dutra, 263, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Pará Industrial S. A., em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com Edital de Convocação. Após a verificação de que todos os acionistas se encontravam presentes, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos, cuja finalidade seria o de apreciar as contas da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal, bem como decidir sobre a aplicação do resultado financeiro do exercício. Como se tratasse de uma matéria sujeita a estudo, o Senhor Presidente declarou que iria suspender a reunião pelo necessário exame da documentação.

Reabertos os trabalhos, foram as contas da Diretoria postas em votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade, com abstenção dos membros da Diretoria. Em pauta a segunda parte da agenda, qual seja a eleição dos membros do Conselho Fiscal, solicitou a palavra

que se pronunciou no sentido de que fossem mantidos os atuais conselheiros, levando-se em conta a destacada atuação que até aqui tiveram. Posta a sugestão em debate, foi a mesma aprovada unanimemente, ficando assim constituído o Conselho Fiscal, para o período novembro/69 a outubro/70: Laurival da Silva Paredes, Antônio Luiz da Paixão Melo e Milton Monte, como membros efetivos e Abel Marques Teixeira, Rui Nobre de Brito e Arthur Costa, na qualidade de suplentes. Em seguida o Senhor Presidente informou que competiria a esta Assembléia se manifestar a propósito da incorporação à conta de Capital, dos valores de NCr\$ 326.410,11 e NCr\$ 49.516,00, registrados no elenco contábil da empresa nas rubricas Reserva para Aumento de Capital e Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, respectivamente. Pediu a atenção dos presentes para os favores concedidos pelo Governo, segundo os quais os aumentos de Capital efetuados com aproveitamento de reservas, desde que aprovados até 180 dias após o fecho do balanço, estão isentos da tributação de imposto de renda. Assim, caso aprovada a incorporação, sugeria que fosse também autorizado o aproveitamento de NCr\$ 73,89 do Fundo de Reavaliação do Ativo, a fim de que somados às reservas, atingisse NCr\$ 376.000,00 eliminando desta arte a fração perturbadora da distribuição. Submetida e discutida a parte explanada pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada pelos presentes. Retomando a palavra, o Presidente informou que com a incorporação dos NCr\$ 376.000,00 à conta de Capital, o artigo QUARTO dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: O Capital social é de NCr\$ 1.269.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil cruzeiros novos) dividido em 1.269 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum cruzeiro novo".

Nada mais havendo a ser discutido na reunião, o Senhor Presidente determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos acionistas presentes.

Pará Industrial S. A.

(a) João Antônio Garcia

### Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada.

Em sinal A. Q. S. da verdade.  
Belém, 4 de novembro de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

### Banco do Estado do Pará, S. A. NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na lavia na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 7 de novembro de 1969.  
(a) Ilegível

### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 13 de novembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 14.269, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4133/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 068—Dia—13.1.70)

### CURTUME AMERICANO S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 hs. do dia 19 de janeiro corrente, na sede da mesma, a fim de tratar do seguinte:

- Encerramento das atividades industriais;
- O que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1970.

(a) Jorge Homci Neto  
P/Presidente

**ESCRITURA PÚBLICA**  
De Constituição, por sub-  
scrição particular de uma  
sociedade anônima deno-  
minada **PARQUET PAULIS-  
TA DA AMAZONIA S/A.**,  
como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos seis (06) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu Cartório, à Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **PARQUET PAULISTA S/A.**, com sede à Rua Prefeito Olímpio de Melo, número hum mil quinhentos e quatorze (1514) na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, inscritos no C.G.C. sob o número 33.172.297, representada por seu procurador, Sr. Manuel Garcia Cruz, português, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua General Artigas número oitenta e cinco (85), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número trezentos e vinte e seis mil quinhentos e oito (326.508), do Instituto Félix Pacheco, representado por seu procurador; — Oscar Figueiredo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Belfort Roxo, número cento e cinquenta e oito (158), apartamento seiscentos e dois (602), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número quinhentos e vinte oito mil novecentos e setenta e quatro (528.974), do Instituto Félix Pacheco, representado por seu procurador; Luiz Lima da Costa Abreu, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel número sessenta (60), apartamento quatrocentos e cinco (405), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e quatro (450.594), do Institu-

to Félix Pacheco; Luiz Manuel da Cruz, português, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Hadock Lobo, número quatrocentos e cinquenta e oito (458), apartamento oitocentos e dois (802), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número quinhentos e vinte e três mil oitocentos e oito (523.808), do Serviço de Registro de Estrangeiros, representado por seu procurador; Gilberto Garcia Cruz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva, número novecentos e vinte seis (926), apartamento setecentos e dois (702), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 1251980, do Instituto Félix Pacheco, representado por seu procurador; Nelson Cabral de Andrade, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Aquidabã, número quatrocentos e três (403), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número quinhentos e vinte hum mil cento e quarenta e cinco (521.145) do Instituto Félix Pacheco, representado por seu procurador, Maria Auxiliadora Dantas de Abreu, brasileira, casada, de prendas domésticas residente e domiciliada na Avenida Princesa Isabel, número sessenta (60), apartamento quatrocentos e cinco (405), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número setenta e nove mil novecentos e sessenta (79.960), do Instituto Félix Pacheco, representado por seu procurador; Ernestina Augusta Dias Figueiredo, portuguesa, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Belfort Roxo, número cento e cinquenta e oito (158), apartamento seiscentos e dois (602), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta (198.740), do Serviço de Registro de Estrangeiros, representado por seu procurador;

Neyde Faria da Cruz, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Hadock Lobo, número quatrocentos e cinquenta e oito (458), apartamento oitocentos e dois (802), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 223.0962, do Instituto Félix Pacheco, representada por seu procurador; Maria Luiza Cruz Nascimento, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na Avenida Ataulfo de Paiva, número novecentos e vinte e seis (926), apartamento oitocentos e hum (801), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número cento e sessenta e oito mil oitocentos e noventa (168.890), Registro número noventa e dois mil trezentos e cinquenta e três (92.353), do Ministério da Marinha, representada por seu procurador, conforme procurações outorgadas em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no primeiro (1º) Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, Livros seiscentos e vinte e quatro (624) e dois mil cento e quarenta e nove (2.149), fôlhas duzentos e cinquenta e hum (251) e setenta e hum verso (71-vº), que serão transcritas no traslado desta escritura, depois de registradas no livro número oitenta e três (83), de Registros deste Cartório, onde ficarão arquivadas; como subscritores do capital da **PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA S/A.**, em organização, representando a totalidade do capital subscrito, e declararam o seguinte: 1º — QUE, atendidas a todas as formalidades legais, inclusive no que concerne ao depósito de dez por cento (10%) do capital social subscrito em moeda corrente, conforme Guia de Depósito número do Banco de Brasil S/A., Agência de Belém, no valor de NCr\$ 8.310,00 (Oito Mil Trezentos e Dez Cruzeiros Novos), a mim exibida, resolveram constituir uma sociedade anônima denominada **PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA**

**S/A.**, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, com capital social de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, ou ao portador, 2º — QUE, a sociedade que vem de ser constituída, cuja denominação é **PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA S/A.**, passará a reger-se pelos seguintes Estatutos: — "ESTATUTOS SOCIAIS" — CAPÍTULO I — Denominação — Sede — Fôro Objeto e Duração. — Artigo Primeiro (1º) — A sociedade denominar-se-á — **PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA S/A.**, e terá sede e fôro na cidade de Belém, no Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria, criar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos, representantes e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no estrangeiro. Artigo Segundo (2º) — A sociedade terá por objeto a industrialização, comercialização e exportação de madeiras e seus artefatos. Artigo Terceiro (3º) — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo Quarto — Capital Social de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos), é dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, a critério do acionista no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Artigo Quinto (5º) — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e, à cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo Sexto (6º) — Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem, devendo, uns e outros, serem assinados por dois (2) Diretores. CAPÍTULO III — Diretoria — Artigo Sétimo (7º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo hum (1) Diretor-Presidente, hum (1) Diretor Vice-Presidente, hum (1) Diretor Comercial, hum (1) Diretor Industrial e hum (1) Vice Di-

membros da Diretoria as atribuições previstas no artigo anterior, respeitadas as limitações estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro do mesmo artigo. Artigo Quatorze (14) — Os Diretores substituir-se-ão em suas faltas ou impedimentos ocasionais ou temporários, na conformidade do que fôr deliberado, em cada circunstância, pela Diretoria. — Artigo Quinze (15) — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo Dezesseis (16) — No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, poderá de acôrdo com os interesses da sociedade e a critério da Diretoria, ser procedida a eleição para o seu preenchimento por Assembléa Geral especialmente convocada para este fim, ou pela primeira Assembléa Geral Ordinária que se realizar após a vacância. **CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal.** — Artigo Dezessete (17) — O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos ou não residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício do mandato, perceberão a remuneração que fôr fixada pela Assembléa Geral que os eleger. **CAPÍTULO V — Assembléa Geral** — Artigo Dezoito (18) — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses que se seguirem à data do encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo Dezenove (19) — A Assembléa Geral será convocada pela Diretoria ou pela forma prevista na Lei das Sociedades Anônimas, sendo presidida por um acionista escolhido dentre os presentes, o qual escoherá o secretário. **CAPÍTULO VI — Exercício Social** — Artigo Vinte (20) — O exercício social terá início em primeiro (1º) de outubro de cada ano e findará em trinta (30) de setembro do ano subsequente. Artigo Vinte e Hum (21) — Do lucro líquido apurado em Balanço encerrado em trinta (30) de setembro de

cada ano, será deduzida, a título da reserva legal, a porcentagem de cinco por cento (5%) até atingir a 20% (vinte por cento) do capital social, ficando o saldo à disposição da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII — A Liquidação. — Artigo Vinte e Dois (22). — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral, extraordinariamente e especialmente convocada, estabelecer a forma pela qual deverá ser liquidada, sendo efetuada.

CAPÍTULO VIII — Casos Omissos. — Artigo Vinte e Três (23). — Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais diplomas legais aplicáveis.

3º — QUE o capital social de NCr\$ 600.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos) estabelecido no artigo quarto (4º), dos Estatutos Sociais, foi subscreito e realizado nas seguintes condições:

a) por Manuel Garcia Cruz, inicialmente qualificado, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos);

e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelares ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente no país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros Novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscreto;

b) por Oscar Figueiredo, inicialmente qualificado, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos);

e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelares ou certificados, integralizando, nesta data em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros Novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscreto;

c) por Luiz Lima da Costa Abreu, inicialmente qualificado, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos).

tal de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos), e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros Novos), correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito; d) por Luiz Manuel da Cruz, inicialmente qualificado, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros Novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito; e) por Gilberto Garcia Cruz, inicialmente qualificado, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros Novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito; f) por Nelson Cabral de Andrade, inicialmente qualificado, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) e que, oportunamente, lhe serão entregues, representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros Novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito; g) por Maria Auxiliadora Dantas de Abreu, inicialmente qualificada, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) e que, oportunamente, lhe serão entregues, representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros Novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos) correspondente à 10% (dez por cento) do capital subscrito; h) por, Ernestina Augusta Dias Figueiredo, inicialmente qualificada, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) o que, oportunamente, lhe serão entregues, representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito; i) por Neyde Faria da Cruz, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente do país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos) correspondente à 10% (dez por cento) do capital subscrito; j) por Maria Luiza Cruz Nascimento, que subscreveu 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos) e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, em moeda corrente no país, o valor de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital subscrito; e k) por Parquet Paulista S.A., inicialmente citada, que subscreveu 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, no valor total de NCr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros No-

vos) e que, oportunamente, lhe serão entregues representadas por cautelas ou certificados, integralizando, nesta data, o valor de NCr\$ 119.210,00 (Cento e Dezenove Mil, Duzentos e Dez Cruzeiros Novos), sendo a) NCr\$ 2.310,00 (Dois Mil, Trezentos e Dez Cruzeiros Novos) em moeda corrente do país, correspondendo a 10% (dez por cento) do capital de NCr\$ 23.100,00 (Vinte e Três Mil e Cem Cruzeiros Novos) subscrito para integralização em dinheiro; b) NCr\$ 55.400,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos Cruzeiros Novos) em bens do "Ativo Imobilizado" existentes em Belém, constantes de máquinas, equipamentos, instalações e veículos, assim discriminados: 1. Uma serra circular Raimann, modelo KJ número 35518, com motor trifásico 10 HP, no valor de NCr\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Cruzeiros Novos); 2. Uma motorização completa p/ serra de fita automática tipo 1350, com pertences, no valor de NCr\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos); 3. Uma motorização completa para aparelhagem de afiação, com pertences, no valor de NCr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Novos); 4. Um engenho de serra de fita para toras "langer", tipo 1350, no valor de NCr\$ 13.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos); 5. Um virador de toras, no valor de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos); 6. Uma afiadeira automática de 1,5 HP, com pertences, no valor de NCr\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos); 7. Um intermediário para o macaco virador de toras, no valor de NCr\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Cruzeiros Novos); 8. Trinta e seis lâminas de serra e complementos, no valor de NCr\$ 185,00 (Cento e Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos); 9. Uma serra francesa Invicta com transmissão, no valor de NCr\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos); 10. Um motor Bavaria de 15 HP, no valor de NCr\$ 1.615,00 (Hum Mil Seiscentos e Quinze Cruzeiros Novos); 11. Um traçador (serra pendulo), no valor de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros

Novos); 12. Uma serra de fita Raimann com motor, no valor de NCr\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzeiros Novos); 13. Um travador e um afiador para serra de fita, no valor de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos); 14. Um motor Standad Buffalo trifásico, 3 HP, no valor de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos); 15. Uma máquina de afiar navalha Invicta, no valor de NCr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos); 16. Um motor Brasil de 0,75 HP, número 95.840, no valor de NCr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros Novos); 17. Uma serra circular com mesa corredeira Raimann com lâmina, no valor de NCr\$ 920,00 (Novecentos e Vinte Cruzeiros Novos); 18. Uma plâina de 4 facas Invicta com um par de fresas e dois pares de navalhas, no valor de NCr\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Cruzeiros Novos); 19. Um transformador trifásico, no valor de NCr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos); 20. Um motor de pórtico Arquimedes de 12 HP modelo B-23 N, no valor de NCr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros Novos); 21. Um carro sedan Volkswagen, motor P 208550, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), placa D.F. 11.484, no valor de NCr\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos); c) NCr\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos) em mercadorias de seu estoque em Belém, assim discriminadas: 0,327 decímetros cúbicos de prancha de Freijó, no valor de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos); dois (2) metros cúbicos de prancha de Acapú, no valor de NCr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Novos) e 79 (setenta e nove) metros cúbicos e 996 (novecentos e noventa e seis) decímetros cúbicos de pranchas de cetim e róxio no valor de NCr\$ 11.000,00 (Onze Mil Cruzeiros Novos); e d) NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) representados pelos seus direitos de promitente compradora à área de terra constituída pelos lotes números dezesseis e dezessete situados à margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes (Belém-Icoaraci), em Val-de-Cans com fundos projetados para

a Baía de Guajará, e respectivas benfeitorias, cuja Escritura Pública definitiva deverá ser feita em favor de "PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA S/A", ora constituída. Os demais acionistas aceitam e dão por certos, reais e verdadeiros os valores dos bens móveis e direitos relativos a imóveis incorporados pela acionista PARQUET PAULISTA S/A., comprometendo-se a PARQUET PAULISTA S.A., a promover e facilitar tudo o que for necessário para efetivação das alienações ou transferências dos bens móveis e direitos relativos a imóveis e mercadorias ora incorporadas ao Ativo da Sociedade por esta escritura constituída, correndo por conta da adquirente as despesas respectivas. 4º — QUE, para constituir a primeira Diretoria da sociedade, com mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, resolveram por unanimidade, indicar os seguintes nomes: — Diretor-Presidente — Manuel Garcia Cruz, já qualificado inicialmente; Diretor Vice-Presidente — Oscar Figueiredo, já qualificado inicialmente; Diretor Comercial — Luiz Lima da Costa Abreu, já qualificado inicialmente; Vice-Diretor Comercial Gilberto Garcia Cruz, já qualificado inicialmente; e Diretor Industrial — Luiz Manuel da Cruz, já qualificado inicialmente. A Diretoria foram atribuídos honorários até o máximo mensal correspondente ao valor de sessenta (60) vezes o maior salário mínimo vigente no país, honorários esses a serem rateados entre os Diretores, de comum acordo. Os Diretores, por essa forma eleitos, foram dados como empossados, depois de prestarem a caução exigida. 5º — QUE, para constituir o primeiro Conselho Fiscal, com mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, resolveram por unanimidade, indicar os seguintes nomes: Efetivos: a) Reinaldo Domingos de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa SN3, número seiscentos e vinte e sete (627) — Nova Marabá; b) Dr. Antonio Fa-

rias Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Canavieiras número oitenta e cinco (85), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número seis mil quinhentos e setenta e cinco (6.575), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara; e c) Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Marechal Rondon, número setecentos e sessenta e quatro (764), apartamento CO, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara portador da Carteira de Identidade número doze mil setecentos e cinquenta e seis (12.756), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara. Suplentes: a) Hernani Tourista Cruz, português, casado comerciante, residente e domiciliado à rua Hadock Lobo, número quatrocentos e cinquenta e oito (458), apartamento seiscentos e quatro (604), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 572.834, do Serviço de Registro de Estrangeiros; b) Hélio de Almeida Gomes, português, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Tremembé, número 31 (trinta e hum), apartamento cento e hum (101), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 178.079, do Serviço de Registro de Estrangeiros; e c) Antonio Furtado Fidalgo Junior, português, casado, comerciante residente e domiciliado à Avenida Ataulfo de Paiva, número oitenta (80), apartamento quinhentos e hum (501), na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 625.277, do Serviço de Registro de Estrangeiros, aos quais foi atribuída a remuneração anual de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) quando no exercício do mandato. 6º QUE fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data desta escritura para integralização do capital subscrito e que ainda não está integralizado. 7º

— QUE a sociedade ora constituída nomeia e constitui seus bastantes procuradores — Jacinto Benigno dos Santos, técnico em contabilidade, e Obismar Pereira Lima, comerciante, ambos brasileiros casados, domiciliados e residentes nesta capital, in solidum ou cada um de per si, com poderes para promover a legalização e arquivamento dos seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado do Pará, repartição pública federal, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, podendo os referidos procuradores, ainda praticar todo e qualquer ato que se torne necessário à regularização e legalização da sociedade. Assim outorgaram, petram e aceitaram e eu, tabelião aceito em nome de quem mais possa interessar. Passo a transcrever o documento do teor seguinte: Banco do Brasil S/A. Plata — Lt/Belem (Pa), 05.01.1970. Recebemos do fundador Luis Lima da Costa Abreu, a quantia de mil trezentos e dez cruzeiros novos (NCr\$ 3.310,00, valor referente a dez por cento (10%) da constituição de capital, conforme Guia de Depósito anexo ao papel de Caixa. Banco do Brasil S/A. Emílio Agostinho de Farias Nobre. Chefe do Serviço. Banco do Brasil S/A. Belém — Pará. Liquidado em cinco (05) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), conforme autenticação mecânica. (Rubrica ilegível) — tesoureiro. E lida as partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Francisco Lago Nascimento, casado, e Dinair Pereira Maia, solteira, ambos brasileiros, cartórios, meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu, Armando Baía Guilmarino, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto Zeno Augusto Bastos Veloso. Belém, seis (06) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970). (aa): Pela Parquet Paulista S. A. — P.p. Antonio Farias Filho, Luiz Lima da Costa Abreu por mim e P.p. (Testemunhas): Francisco Lago Nascimento, Dinair Pereira

Maia. Passo a transcrever as procurações mencionadas no corpo desta escritura, as quais são de teóres seguintes. 1º Ofício de Notas — Tabelião José de Brito Freire — Maria Silveira Hasse — Tabelião Interina do Primeiro Ofício de Notas da Justiça do Estado da Guanabara. Certidão — Livro 2.149 — Fôlhas 71-Vº Data — vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). PROCURAÇÃO bastante que fazem: Manuel Garcia Cruz e outros, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no Ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos vinte e seis (26) dias do mês de Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, em Cartório, perante mim, tabelião interino, compareceram como outorgantes: Manuel Garcia Cruz, português, industrial, residente na rua General Artigas, oitenta e cinco (85), portador da Carteira de Identidade sob o número 326.508 — S. R. E.; Oscar Figueiredo, brasileiro, industrial, residente na rua Belfort Roxo, número cento e cinquenta e oito (158) — apartamento seiscentos e dois (602), portador da Carteira de Identidade sob o número 428.974, expedida pelo F. F. P.; Luiz Manuel da Cruz, português, industrial, residente na rua Hadock Lobo, número quatrocentos e cinquenta e oito (458), apartamento oitocentos e dois (802) portador da carteira de identidade sob o número 523.808, expedida pelo SRE; Gilberto Garcia Cruz, brasileiro, industrial, residente na Avenida Ataulfo de Paiva, número novecentos e vinte e seis (926), apartamento setecentos e dois (702), portador da carteira de identidade sob o número 1.251.980 expedida pelo I. F. P.; Nelson Cabral de Andrade, brasileiro, contador, residente na rua Aquidauã número quatrocentos e três (403), portador da carteira de identidade sob o número 521.145 expedida pelo I. F. P.; Maria Auxiliadora Dantas de Abreu, brasileira de prendas domésticas, residente na Avenida Princesa Izabel número 60 — apartamento quatrocentos e cinco (405), portadora da carteira

de Identidade sob o número 79.960 expedida pelo I. F. P.; Ernestina Augusta Dias de Figueiredo, portuguesa, de prendas domésticas, residente na rua Belfort Roxo número 158 — apartamento seiscentos e dois (602), portadora da carteira de identidade sob o número 198.740 expedida pelo S. R. E.; Neyde Faria da Cruz, brasileira, de prendas domésticas, residente na rua Hadock Lobo número quatrocentos e cinquenta e oito (458) apartamento oitocentos e dois (802), portadora da Carteira de Identidade sob o número 2.230.962 expedida pelo I.F.P.; João Manoel Castelo Branco Nascimento, brasileiro, militar, residente na Avenida Ataulfo de Paiva, número novecentos e vinte e seis (926), apartamento oitocentos e hum (801), portador da carteira de identidade sob o número 32.618 — Registro .... 132.005 expedida pelo Ministério da Marinha; Maria Luiza Cruz Nascimento, brasileira, de prendas domésticas, residente na Avenida Ataulfo de Paiva, número novecentos e vinte e seis (926), apartamento oitocentos e hum (801), portadora da carteira de identidade sob o número 168.980 — registro número 92.353, expedida pelo I.F.P. — todos casados e domiciliados nesta cidade; reconhecidos como os próprios por mim, tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais por eles foi dito que por este público instrumento, nomeavam e constituem seu bastante procurador, Luiz Lima da Costa Abreu, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Princesa Izabel, número sessenta (60), apartamento seiscentos e dois (602), portador da carteira de identidade sob o número quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e quatro (450.594) expedida pelo Instituto Félix Pacheco; com poderes para representar os outorgantes na assinatura da escritura pública de constituição da PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA S/A com sede na cidade de Belém no Estado do Pará, podendo na referida

escritura da sociedade anônima, subscrever e integralizar as ações constitutivas do respectivo capital social, em qualquer quantidade, proporção, número, natureza e valor; aprovar estatutos; eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como, fixar-lhes as respectivas remunerações; estabelecer as condições, forma e prazo de integralização do capital subscrito, inclusive com a incorporação de bens móveis ou imóveis, concordar com os valores atribuídos aos bens móveis e imóveis incorporados ao capital da sociedade; outorgar os mandatos necessários para promover a legalização e arquivamento dos atos de Constituição da sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, podendo ainda, praticar todo e qualquer ato, anterior ou posterior, que se torne necessário para a constituição da referida sociedade, e substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Assim o disse do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo: Laura Sinval Reis e Jacy Soares de Carvalho. Eu, Wanny Medeiros Rolim Martins Barbosa, escrevente juramentada a escrevi. E eu Marita Silveira Hasse, Tabeliã Interina a subscrevo.

(a) Manuel Garcia Cruz — Oscar Figueiredo, — Luiz Manoel da Cruz — Gilberto Garcia Cruz — Nelson Cabral de Andrade — Maria Auxiliadora Dantas de Abreu — Ernestina Augusta Dias Figueiredo — Neyde Faria da Cruz — João Manoel Castelo Branco Nascimento — Maria Luiza Cruz Nascimento — Laura Sinval Reis — Jacy Soares de Carvalho. Extraída por Certidão nesta data. Marita Silveira Hasse — Tabeliã Interina do Primeiro Ofício de Notas da Justiça do Estado da Guanabara. Ceritidão — Livro seiscentos e vinte e quatro (624) — Fôlhas duzentos e cinquenta e hum (251) — Data vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) — PROCURAÇÃO bastante que faz: PARQUET PAULISTA

S.A., na forma abaixo: SAI-BAM quantos virem esta que no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro. Estado da Guanabara, em Cartório, perante mim, tabeliã interina, compareceu como outorgante, PARQUET PAULISTA S.A. com sede à rua Prefeito Olimpio de Melo, hum mil, quinhentos e quatorze (1.514), nesta cidade — GB, inscrita no C.G.C. MF. sob o número 33.172.297, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Manuel Garcia Cruz, português, residente na rua Gal. Artigas, oitenta e cinco (85), carteira de identidade número 326508 — S.R.E.; Diretor Vice-Presidente Oscar Figueiredo, brasileiro, residente na rua Bel-fort Roxo, cento e cinquenta e oito (158), apartamento seiscentos e dois (602), carteira número 428.974 — I.F.P.; Diretor Comercial, Luiz Lima da Costa Abreu, brasileiro, residente na Avenida Princesa Izabel, número quatrocentos e cinco (405) carteira número 450.594 — I.F.P.; Diretor Industrial, Luiz Manoel da Cruz, português, residente na rua Hadock Lobo, quatrocentos e cinquenta e oito (458), apartamento oitocentos e dois (802), carteira número 523.808 — S.R.E.; e Vice-Diretor Comercial, Gilberto Garcia Cruz, brasileiro, residente na avenida Ataulfo de Paiva, novecentos e vinte e seis (926), apartamento setecentos e dois (702), carteira número 1.251.980 — I.F.P.; todos casados, industriais e domiciliados nesta cidade; reconhecidos como os próprios por mim, tabeliã e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais por eles foi dito que por este público instrumento nomeavam e constituíam seu bastante procurador, Dr. Antonio Farias Filho, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Canavieiras número oitenta e cinco (85), nesta cidade, portador da Carteira número seis mil quinhentos e setenta e cinco (6.575) da O.A.B. — GB; com poderes para representar a outorgante na assinatura da escritura

pública de constituição da "PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA S.A.", com sede na cidade de Belém — Estado do Pará, podendo, na referida escritura de constituição de sociedade anônima, subscrever e integralizar as ações constitutivas do respectivo capital social em qualquer quantidade, proporção, número, natureza e valor, incorporar, alienar, transferir e ceder bens móveis e imóveis, valores e direitos de seu ativo, na mesma escritura ou em escritura a parte, aprovar estatutos, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como, fixar-lhes as respectivas remunerações, estabelecer as condições, forma e prazo de integralização do capital subscrito, inclusive com incorporação de bens móveis e imóveis; concordar com os valores atribuídos aos bens móveis e imóveis incorporados ao capital da sociedade, outorgar os mandatos necessários para promover a legalização e arquivamento dos atos da constituição da sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará repartições públicas em geral, autarquias, sociedades de economia mista, e praticar enfim, os demais atos necessários para a constituição da referida Sociedade, e ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Assim o disse do que dou fé e me pediram este Instrumento que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo: Laura Sinval Reis e Jacy Soares de Carvalho. Eu Wandy Medeiros Rolim Martins Barbosa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu Marita-Martins Barbosa digo Marita Silveira Hasse, Tabeliã Interina a subscrevo. (a) Manuel Garcia Cruz — Oscar Figueiredo — Luiz Lima da Costa Abreu — Luiz Manoel da Cruz — Gilberto Garcia Cruz — Laura Sinval Reis — Jacy Soares de Carvalho. Extraída por Certidão, nesta data. E eu, Ramon M. Rivera, subscrevo e assino. Era o que se continha em referidas Escritura e Procurações, que bem e fielmente trasladar dos aludidos livros aos quais m reporto na referida data de seis (06) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), para todos os

finis de Direito. — Eu, Zeno Augusto de Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho Z.V. da verdade.

Belém, 06 de janeiro de 1970.

Zeno Augusto de Bastos Veloso — Tabelião Substituto.

#### Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 130,00 (Cento e Trinta Cruzeiros Novos).

Belém, 06 de janeiro de 1970.

a) Ilegível.

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 8 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 14 fôlhas de ns. 143/156, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 39/70. E eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de janeiro de 1970. O Diretor: OSCAR FACIOLA

(T. n. 15.728 — Reg. n. 069 — Dia: 13.01.70).

#### FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A. (FACEPA)

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, em nossa sede social, no Boulevard Dr. Freitas, n. 536, os documentos a que se refere o art. 99º do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 08 de janeiro de 1970.

pp. Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia  
Asamor Colares Regateiro

(Ext. Reg. n. 052 — Dias 10, 13 e 15—1—970)

**AGRO-INDUSTRIAL  
FLORESTA S.A. "AGRESTA"****Edital de Convocação**

São convidados os acionistas da Agro-Industrial Floresta S.A. "AGRESTA", a comparecerem a sede social, situada à Rua Santo Antonio n. 301 — 2º andar, Belém-Pará, no dia 20 de janeiro de 1970 às 9,00 (nove) horas, para, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento de capital e transformação em capital autorizado;

b) Incorporação de bens imóveis ao capital;

c) Alteração dos Estatutos sociais para enquadramento da Empresa ao projeto Agro-Pecuário aprovado pela SUDAM;

d) Quaisquer outros assuntos que interessem à Sociedade.

Belém, 8 de janeiro de 1970.

**Mário Silvestre**  
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 051 — Dias 10, 13 e 17—1—970)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****MINISTÉRIO DA MARINHA  
DIRETORIA DE PORTOS  
E COSTAS****ESCOLA DE MARINHA  
MERCANTE DO PARÁ****Edital de Citação**

O Diretor da Escola de Marinha Mercante do Pará cita a Vanderli Gomes Camorim, em lugar incerto e não sabido, a comparecer a esta Escola no prazo de quinze (15) dias a contar da data da primeira (1ª) publicação deste, no Diário Oficial do Estado, a fim de prestar justificativa da sua ausência à Escola.

Escola de Marinha Mercante do Pará, Belém, 8 de janeiro de 1970.

**Luiz Carlos Selano Bacellar**  
Capitão de Fragata, Diretor

(Ext. Reg. n. 061 — Dias 10, 13 e 15—1—970)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
DISTRITO FEDERAL****Edital de abertura do curso para provimento do cargo de Defensor Público.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal,

Presidente da Comissão Examinadora do concurso para Defensor Público, cargo inicial da carreira do Ministério Público do Distrito Federal, faço saber a quem interessar possa que, a partir da primeira publicação no órgão oficial da União, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do Regulamento do concurso, já publicado pela Imprensa Oficial, acham-se abertas as inscrições na Secretaria Administrativa do órgão, na Avenida L-2, Sul, bloco "O", 4º andar, no horário das 9 às 12 e de 14 às 17 horas.

Poderão inscrever-se os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas no artigo 14 e seu parágrafo único do Regulamento do Concurso, munidos dos seguintes documentos:

I — Diploma ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;

II — Atestado de bons antecedentes da O.A.B.;

III — Certidão do exercício da profissão;

IV — Fôlha corrida policial;

V — Carteira de reservista;

VI — Título de eleitor;

VII — Atestado de sanidade física e mental;

## A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado D O à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL

VIII — 3 (Três) retratos 3x4.

O candidato deverá instruir o seu pedido de inscrição, ainda, com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

Constituem títulos:

I — Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, Ministério Público ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres, teses e artigos versantes sobre assuntos de Direito;

II — Quaisquer outros trabalhos, demonstrativos de cultura geral;

III — O exercício do magis-

tério jurídico em qualquer estabelecimento de ensino ou de função equivalente;

IV — A aprovação em concurso de provas técnicas para cargos de Magistratura, do Ministério Público ou do ensino jurídico;

V — Quaisquer títulos ou diploma universitários.

Haverá recesso no período de 19 de dezembro até 6 de janeiro, durante o qual ficará suspenso o recebimento de inscrição.

Brasília, D. G., 28 de novembro de 1969.

(a) **José Dilermando Meireles**,  
Chefe do Gabinete.

(G. — Reg. n. 278).

Livros de Escrituração e de  
Protocolos — Confeccionamos,  
Mediante Solicitações dos  
interessados.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.068

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 535

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Nelson Morais Dias — que também se diz Plínio Moura dos Santos.

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

**EMENTA:** — Há crime de furto consumado quando a coisa saiu da posse da vítima para entrar na do agente; quando a vítima perdeu a disponibilidade da coisa, ou, ainda, quando esta saiu da esfera de vigilância da vítima. Há furto praticado com "destreza" quando a ação recai sobre o lesado, isto é, quando a coisa subtraída está na posse direta ou em contacto com o sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da Capital, em que é apelante Nelson Morais Dias, que também se diz Plínio Moura dos Santos, e apelada a Justiça Pública.

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 48 como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação.

A acusação e defesa se in-

surgem contra a sentença por considerarem os fatos como tentativa e não crime consumado.

Alega o Defensor: "que não se consumou o crime, porque faltou o evento antejurídico buscado pelo acusado; ele não teve a posse da coisa, que, por certo, não é aquela mera detenção momentânea ou instantânea. Não há negar que o objeto não saiu da esfera de vigilância do ofendido, sem o que não haverá a consumação" (E. Magalhães Noronha, Direito Penal, ed. Saraiva 1960, vol. 2 pág. 2757).

Diz a Promotoria Pública: "Assim sendo, preso em flagrante, detendo a coisa com ânimo de furtar, o delito fica somente na tentativa" (fls. 43).

Segundo o auto de prisão em flagrante delito e os depoimentos das testemunhas prestados em juízo, o fato ocorreu assim: A Sra. Maria de Nazaré Gomes Maia caminhava pela rua St. Antônio conduzindo numa das mãos uma bolsa e segurando com a outra uma garota e dela se aproximou o réu, o qual abriu a bolsa e tirou de dentro dela determinada quantia de dinheiro. Fernando Ivan Duarte que a isso assistiu, prendeu o réu entregando-o a um soldado da P.M.E. e, a seguir, foi cha-

mar a vítima que constatou, nessa ocasião, ter sido furtada.

Tal procedimento não pode ser tido como tentativa do crime de furto, mas, sim como crime consumado.

A coisa foi subtraída, tirada do poder ou posse da vítima, sem o consentimento desta.

O ato não foi incompleto. Ao contrário, houve a subtração da coisa, o rompimento de um poder material de detenção sobre a coisa e o estabelecimento de um novo, o suficiente para se dizer consumado o crime de acordo com o Código Penal.

A citação ou exemplo trazido à colocação não aproveita a ação do recorrente.

Ai há o pressentimento do furto pelo dono do objeto, que sai a perseguir e prende o agente. A vítima defendeu a sua posse usando os meios necessários.

"In casu", isso não aconteceu. Houve subtração "invito domino", a coisa saiu da posse da vítima para entrar na do agente, a vítima já havia perdido a disponibilidade da mesma.

Se assim não fosse, jamais poderia haver a prisão em flagrante delito, "in faciendo", como a do caso presente, que na gíria criminal brasileira é a "punga".

Houve, inquestionavelmente, um crime de furto consumado.

A defesa, ainda com anuên-

cia da acusação, e porque houve tentativa, mostra-se também inconformada com o reconhecimento da qualificativa — "destreza".

Mesmo que não se consumasse o crime, houvesse apenas a tentativa, podia existir essa qualificativa.

As razões do apelante não convencem, embora escudadas na lição de Vitorino Prata Castelo Branco, assim transcrita "a destreza" (agilidade) é aquela que os predigistadores possuem, manipulando bolas e cartas de baralho, usadas pelos batedores de carteiras, os quais, se pegados em flagrante, demonstram não possuí-la, não podendo o seu delito ser agravado por isto".

O caso é típico de destreza, que está na "habilidade manual" ou "intelectual" do agente em subtrair a coisa da "própria pessoa" da vítima sem que "esta se aperceba" (Giurati), ou, "a habilidade física ou manual, empregada pelo agente, na subtração, porfiando por que a vítima não percebe o seu ato. É o meio empregado pelos batedores de carteiras" (Magalhães Noronha), ou, ainda, "Somente haverá furto com destreza quando a ação recai sobre o lesado, isto é, quando se subtrai a coisa que está na posse direta do sujeito passivo. É o crime típico do

ladrão profissional, que por sua habilidade, é mais perigoso e temível" (Heleno Fragoso).

A coisa estava em contato com a vítima, esta só veio a saber que havia sido furtada quando Fernando Ivan Duarte lhe comunicou o fato, como já foi exposto. Portanto, o réu um batedor profissional de carteiras, age com destreza, e só foi flagrado por mérito acaso.

Tratando-se de furto qualificado e ocorrendo a reincidência específica, impõe-se a aplicação da pena privativa da liberdade acima de cinco anos, e mais a de multa, atendido, certamente, o disposto no art. 42 e seus incisos e art. 43.

O Dr. Juiz "a quo", enunciando apenas na sua decisão os arts. 155, § 4.º, n. II, 46, § 1.º n. II e 47, n. I, condenou o recorrente ao cumprimento de seis anos de reclusão e no pagamento da multa de sete cruzeiros novos.

Como se vê, não disse o julgador porque condenou o réu a seis anos de reclusão, pois, cinco anos e um dia, ou, cinco anos e um mês, ou, cinco anos e seis meses, também, estão acima do determinado em lei, assim como, o pagamento da multa do valor de sete cruzeiros novos.

Seu dever dizer as razões, os motivos porque fixou a pena, e, como não tenha assim procedido, recomenda-se-lhe que, de futuro, entre cometer erros dessa natureza.

Todavia, as penas impostas estão justas, levado em conta a personalidade e os antecedentes do réu, conforme as folhas expedidas pela polícia, a intensidade do dolo, aos motivos, as circunstâncias e consequências do crime aqui examinados, na ausência de circunstâncias legais, e a situação econômica do réu.

Belém, 27 de novembro de 1969.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 232)

#### ACÓRDÃO N. 538

Apelação Cível de Soure

Apelantes: — Sebastião Pinto

Apelado: — João Maria da Cruz, herdeiro do falecido Francisco Maria dos Santos.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A falta de citação de herdeiro, em inventário, causa nulidade do processado, a partir da oportunidade respectiva, ficando, porém, como crédito do espólio a importância já paga à Fazenda Estadual, para posterior liquidação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante Sebastião Pinto e como apelado João Maria da Cruz.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento à apelação, para anular o processado, de fls. 16, inclusive, ficando, porém, como crédito do espólio a importância já paga à Fazenda Estadual, para posterior liquidação, devendo a Juíza "a quo" obedecer as instruções que se seguem, ao final deste acórdão.

I — No testamento público, com o qual faleceu Francisco Maria dos Santos, em Araruna, na Comarca de Soure, disse o testador, (fls. 6), em 26 de outubro de 1956, que possuía bens no município de Soure e no Estado do Rio Grande do Norte, e que deixava dois filhos, José Antônio dos Santos e Gertrudes Maria dos Santos, e que, da sua parte disponível constituía legados destinados ao seu neto João Maria da Cruz, ao seu irmão José Maria dos Santos e a Maria Luíza de França, Catarina dos Reis Leal e Maria Valmerina da Silva.

O testador faleceu no dia 4 de setembro de 1958 (fls. 5).

No dia 7 de julho de 1965, Sebastião Pinto, provando ser cessionário da herança de Edeltrudes Alves Martins (fls. 12), casada com José Alves Martins, filha do "de cujus" e que no testamento consta como Gertrudes Maria dos Santos, e de Raimunda Paula dos Santos Costa, casada com Silas Rodrigues da Costa (fls. 10), esta filha de José Antônio dos Santos, que no testamento aparece como filho do

testador, pediu fosse feito o inventário dos bens deixados por Francisco.

O testamento só foi registrado em 27 de agosto de 1964 e como não houvesse testamenteiro nomeado, o juiz nomeou como tal o referido Silas Rodrigues da Costa. Este, confirmando ter cedido seu direito hereditário a Sebastião Pinto, desistiu do encargo, pelo que foi nomeado o aludido Sebastião. Prestado por este o respectivo compromisso, foram feitas as declarações de fls. 16, em desacordo, porém, com as exigências do art. 471 do Código de Processo Civil, omitida a descrição dos bens existentes no Rio Grande do Norte.

Expedido mandado de citação dos herdeiros e legatários, foram citados, apenas, os herdeiros Maria dos Santos Dias e José Coleta dos Santos, (não tendo sido citado o marido de Maria), e a legatária Catarina dos Reis Leal, deixando de ser citados dois herdeiros e quatro legatários.

Mesmo assim o Juiz mandou fazer a avaliação dos bens inventariados.

O magistrado, além de não providenciar a citação de todos os interessados, não mandou ouvir os já citados e a Fazenda Estadual, sobre as declarações iniciais.

No termo de declarações de bens e de herdeiros, não consta a idade dos herdeiros e legatários, o que é obrigatório, porque, no caso de haver menores, o juiz terá de tomar a providência de mandar ouvir os curadores geral e especial, além de verificar se os aludidos incapazes estão devidamente assistidos ou representados, pelos seus representantes legais.

Ouvindo o inventariante sobre a avaliação de fls. 20, ele pediu que fossem retirados do laudo dois reboques e uma rede de pescar, atribuídos no testamento a um legatário. Deferido o pedido, feito novo laudo, foi organizado o cálculo de fls. 27, concordando com ele o inventariante e o representante da Fazenda Pública.

O procurador do inventariante requereu arbitramento de seus honorários, o que foi deferido pelo juiz, na base de 10% sobre o valor do inventário.

O imposto foi pago à fls. 30, da parte referente ao cessionário.

Constituído novo procurador pelo inventariante, este à fls. 32 pediu que fosse o herdeiro João Maria da Cruz compelido a pagar a parte que lhe cabe no imposto respectivo.

A fls. 37 há a prova do pagamento do referido imposto.

Note-se que o cálculo não foi julgado por sentença, omitindo o juiz a fase da liquidação do inventário.

A fls. 39 João Maria da Cruz requereu o amparo da Justiça Gratuita e o patrocínio do Dr. Promotor Público da Comarca, para defender os seus direitos no inventário.

O Juiz, entretanto, sem nada decidir, mandou que fosse feito o esboço da partilha. Feito este, apenas em relação ao inventariante e a João Maria da Cruz, este impugnou a proposta, tendo sido feito novo esboço, ainda com exclusão dos herdeiros não citados.

Concordando o inventariante e o herdeiro João Maria da Cruz com o novo esboço, foi o mesmo julgado por sentença.

Houve julgamento da partilha, sem ter o Juiz providenciado o pedido de informações e respeito do pagamento dos impostos devidos, inclusive o de renda.

O inventariante, apesar de haver concordado com o esboço, apelou da sentença aludida, tempestivamente.

Contraminutado, o recurso subiu ao exame desta Colenda Câmara.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub Procurador do Estado, preliminarmente, pediu fosse considerada nula a sentença de fls. 64 e no mérito opinou pelo provimento do apelo.

II — Verifica-se que os interessados neste inventário são: "Filha": Edeltrudes Alves Martins. "Netos": (representando o filho José Antônio dos Santos, já falecido) — Raimunda Paula dos Santos Costa, Irene Paula dos Santos, Maria dos Santos Dias, José Coleta dos Santos e Benedito Paula dos Santos e "Legatários": João Maria da Cruz, José Maria dos Santos, Maria Luíza de França, Catarina dos Reis Leal e Maria Valentina da Silva.

Ora, no inventário foram citados, apenas, Maria dos Santos e Catarina dos Reis Leal.

Não foram citados os herdeiros

ros, Irene Paula dos Santos e Benedito Paula dos Santos e os legatários José Maria dos Santos, Maria Luiza de França e Maria Valeriana da Silva.

O legatário João Maria da Cruz apesar de não ter sido citado, pediu o amparo da Justiça Gratuita para defender os seus direitos.

A aludida falta de citação trouxe nulidade ao processado, pelo que, preliminarmente, dá-se provimento ao apelo, para anular o inventário, de fls. 16, inclusive, ficando como crédito do espólio a importância já paga à Fazenda Estadual, para posterior liquidação.

Como instrução esclarece-se à Juíza "a quo":

10.) As declarações de herdeiros e de bens, devem obedecer, religiosamente, ao art. 471 do Código de Processo Civil. Quanto ao nome, idade, estado civil e residência (art. 471 n. IV). Quanto aos bens imóveis devem ser mencionadas as suas especificações, situação, extensão e confrontações, declarando-se a origem da propriedade e seu ônus, o número da transcrição no Registro de Imóveis e o cartório em que foi feito o registro. (Art. 471 § 1.º letra A);

20.) Os esposos das herdeiras devem ser obrigatoriamente citados. O marido da herdeira Maria dos Santos Dias não foi citado;

30.) Se houver herdeiros menores, estes terão de se habilitar ao inventário por intermédio de seu representante legal, devendo ser ouvido em todos os termos do processo o Curador Geral da Comarca e o Curador Especial, que deverá ser nomeado pelo Juiz;

40.) O representante da Fazenda Estadual tem de ser ouvido desde as declarações iniciais até o pagamento do imposto;

50.) Encerrado o inventário, isto é, na fase anterior à partilha, proceder-se-á à liquidação para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis".

Ouidos os interessados, o Juiz julgará por sentença a liquidação, isto é o cálculo. O julgamento aludido não pode ser omitido; sob pena de acarretar a nulidade do processado;

60.) Os bens legados por conta da metade disponível do testador, devem ser avaliados, a fim de se ficar sabendo se não há excesso em relação a referi-

da metade, isto é, se não houve prejuízo sobre a legítima dos demais herdeiros;

70.) Feita a avaliação total dos bens, abatido o valor das coisas legadas, (que não deverá ultrapassar da metade disponível), o restante será partilhado em dois quinhões, sendo que o segundo deverá ser subdividido em cinco partes, cabendo ao cessionário um quinhão e mais uma quinta parte do segundo. Aos herdeiros netos, caberá a cada um a quinta parte do segundo quinhão, e aos legatários o que efetivamente foi descrito no testamento, salvo se o valor dele exceder da metade disponível;

80.) Deverá o inventariante esclarecer nas suas declarações iniciais qual o verdadeiro nome da herdeira Gertrudes Maria dos Santos e provar a morte do herdeiro José Antônio dos Santos;

90.) Tendo o testamento se referido a bens no Estado do Rio Grande do Norte, seria bom descrevê-los; na impossibilidade, porém, de fazê-lo, resta o posterior expediente da sobre-partilha.

Belém, 25 de novembro de 1969.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 233)

#### ACÓRDÃO N. 537

Recurso Penal "ex-offício" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Francisco Sales dos Santos Amaral

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

A infração contratual tem que ficar provada para que se caracterize o delito de economia popular por aumento de locação, sem o que não se configura o delito mas a vindita do locatário decorrente do adjuízo de ação de despejo anterior a denúncia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "ex-offício" da Comarca da Capital em que é Recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e Recorrido Francisco Sales dos Santos Amaral:

Acordam os Juizes da 2a. Câ-

mara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 47 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

No presente processo Ernesto Gonçalves da Costa promoveu a responsabilidade criminal de Francisco Sales dos Santos Amaral por infringência à Lei do Inquilinato e das Contravenções Contra a Economia Popular.

Não trouxe, porém, para o bôjo dos autos a peça essencial à caracterização da infração qual seja, a prova documental ou testemunhas que tenham presenciado a fixação dos termos da locação.

O processo nos dá conhecimento de que a locação inicial entre Locador e Locatário foi estipulada em NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) e tal estipulação feita em 1964 teve aumentos em 1967 e 1968. Porém, é de se perguntar se tais aumentos foram procedidos com concordância do Locatário. Cabia a este, através qualquer meio de

prova admitida em Direito, configurar a sua não aquiescência em virtude de infringência contratual. Isso entretanto não foi feito e, somente quando o Locador propôs Ação de Despejo contra o Locatário, em 16 de Janeiro do corrente ano, é que este, através seu advogado peticionou, em 23 do mesmo mês, ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, requerendo abertura de inquérito.

Até então pagava os aumentos havidos na locação, o que nos leva a supor que estivesse de pleno acôrdo com os mesmos.

No caso de ser legal somente o aluguel primitivo, por que aquiesceu nos aumentos havidos anteriormente a Janeiro de 1969? Qualquer aumento nesse ponto seria infringente à Economia Popular e não somente o verificado em 1968. O que vemos, porém, é uma vindita exercida pelo Locatário abespinhado pela propositura da Ação de Despejo e, como bem acentuou o doutor Promotor Público, a Lei não dá guarida a vinditas.

Por tais motivos não merece reparo a decisão recorrida por estar de acôrdo com as provas dos autos e com a Lei.

Nestas condições é de ser conhecido o recurso para, negan-

do-lhe provimento ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 27 de novembro de 1969.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — RICARDO BORGES FILHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 234)

#### ACÓRDÃO N. 538

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Edgar Silva

Paciente: — José Maria Lima da Silva

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Encontrando-se o processo em fase final, não se justifica a arguição de demora.

Vistos, etc.

Edgar Silva impetra, em favor de seu irmão José Maria Lima da Silva, uma ordem de "habeas-corpus", alegando que o paciente se encontra preso desde março do ano em curso, por força de decreto do Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal. Entretanto, o processo ainda não se iniciou, o que constitui manifesto abuso de poder.

Informa o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal que o paciente, além de ladrão e desordeiro contumaz, com várias entradas na polícia, foi denunciado pelo crime capitulado no art. 157, § 2o, inciso I e II, comb. com o art. 51 do Código Penal e 180 do mesmo Código, já foi interrogado e ouvidos seis das sete testemunhas arroladas pela acusação.

Não se pode, pois, falar em falta de justa causa como pretende o impetrante, nem em demora no encerramento na formação da culpa, porquanto, faltando apenas uma testemunha de acusação, o processo está praticamente terminado.

Destarte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada, recomendando, entretanto, ao Dr. Juiz que abrevie o término do processo, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Lídia Dias Fernandes, Walter Falcão, Cacella Alves, Ricardo Borges Filho e Adalberto de Carvalho, sendo

que os Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Pinto e Edgar Viana, fixavam o prazo de trinta (30) dias para o juiz ouvir a última testemunha e lavrar a sentença.

Belém, 8 de outubro de 1969.  
(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 235)

## ACORDÃO N. 539

## Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Serrão Sobrinho em favor de Raimundo Mota

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Denegada a ordem. O paciente está preso preventivamente, como consta da comunicação da Doutora Juíza da Segunda Vara Penal.

O bacharel Serrão Sobrinho impetrou em favor de Raimundo Mota, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Saco Cruz n. 19, na Rodovia SNAPP, bairro do Telégrafo, ordem de "habeas-corpus" liberatório, com fundamento no art. 153, §§ 12, parte derradeira e 20 da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, alegando que o paciente desde o dia 13 de outubro encontrava-se preso na Central de Polícia à disposição do Senhor Major Secretário de Estado de Segurança Pública, — "Para Averiguações". E, muito embora já tivesse prestado declarações, continuava preso, arbitrária e ilegalmente, num dos quadros da referida repartição, sem culpa formada ou de ordem expressa de autoridade competente, que justificasse sua custódia. Salienta, ainda, que nada justifica a prisão do paciente, preso há quase vinte (20) dias, sofrendo constrangimento ilegal.

O pedido veio instruído com duas certidões, — uma do escrivão que serve na Corregedoria da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP) e outra da escrivã Secretária da Repartição Criminal atestando que até a data da expedição da mesma não havia dado entrada

na repartição de nenhum Pedido de Prisão Preventiva contra o paciente. Solicitadas informações ao Major Secretário de Estado de Segurança Pública e ante a afirmação do excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado de estar cientificado existir decreto de prisão Preventiva contra o mesmo, foi o julgamento convertido em diligência, por maioria de votos, a fim de que fossem pedidas informações, constando destes autos ter a doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, decretado a Prisão Preventiva do mesmo, em 18 do mês passado (novembro), de que se dignou enviar cópia.

Com as novas informações e submetido a julgamento o pedido foi o mesmo denegado, ante

a comprovação de existir contra o paciente um decreto de Prisão Preventiva, dando-o como incurso nas penas do disposto no art. 171 do Código Penal Brasileiro.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada, deixando de votar por impedidos, os excelentíssimos Desembargadores Presidente e Manoel Caccia Alves.

Belém, 26 de novembro de 1969.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Vice, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 236)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

## 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE (1ª.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia seis (6) de março de 1970, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, n. 750—1º andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Francisco da Costa Neves contra Raimundo Faustino Freire de Lemos, no proc. 1ª. JCJ—127—786/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um Ventilador marca "Eletromar", avaliado em 100,00 (cem cruzeiros novos); um rádio marca "Philco" avaliado em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); um conjunto estofado consistente de um sofá, três banquetas em plástico

amarelo, avaliado em 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos). O total da avaliação é de duzentos e setenta cruzeiros novos (NCr\$ 270,00)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Em, 8 de janeiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7, lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO — Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da 1ª. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 170)

## EDITAL DE (1ª.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira

## Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 10 (dez) de março de 1970, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750—1º andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Karen Servas Valência de Aguiar contra Piscina Grão-Pará, no proc. 1ª. JCJ—1590/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um terreno com duas benfeitorias, uma Piscina toda revestida de azulejos, com 8 mst. de largura por 16 mts. de comprimento e 2 mts. de fundos, avaliada em quinze mil cruzeiros novos (NCr\$ 15.000,00)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Em, 8 de janeiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7, lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO — Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da 1ª. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 171)

## EDITAL DE (1ª.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 17 (dezesete) de março de 1970, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, n. 750—1º andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Graciano Hélio de Oliveira contra Belpar Representações por Conta Própria, no proc. 1a. JCJ—852/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um Relógio marca “Cor-mavim”, 25 rubis, fabricação Suíça, com calendário, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 80,00)”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Em, 8 de janeiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7, lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO** — Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 172)

#### EDITAL DE (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que

no próximo dia 5 (cinco) de março de 1970, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por João Joval Soares Gomes contra João Miranda no proc. 1a. JCJ—936/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um Aparelho de Televisão marca “GE”, avaliado em cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 150,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Em, 8 de janeiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7, lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO** — Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 173)

#### EDITAL DE (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da residência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

**FAZ SABER** a quantos virem o presente edital ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 17 (dezesete) de fevereiro de 1970, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, 750—1º an-

dar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Osvaldo Souza Silva contra ATINCO S/A., no processo 1a. JCJ—442—443/69 o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma máquina de Escrever marca “Olivetti” Lexikon—80, de carro grande, avaliada por NCR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) uma máquina de Escrever marca “Olivetti” Lexikon-80 de carro pequeno avaliada em NCR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos); uma Geladeira marca General Electric modelo LD—83—V—XCR, série FB—49.908, por NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). Importa o total da avaliação em quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 400,00)”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Em, 8 de janeiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judi-

ciário PJ—7, lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO** — Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 174)

#### 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**PORTARIA N. 1 DE 5 DE JANEIRO DE 1970.**

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Porteiro de Auditório — PJ—8, José Benedito de Santana Filho, lotado em exercício nesta 2a. Junta, para substituir o sr. Oficial de Justiça Rubens S. da Silva, por motivo de férias relativas ao ano de 1969, que se iniciarão a partir desta data.

Dê-se Ciência Cumpra-se.  
**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA** — Juíza do Trabalho Presidente da 2a. JCJ de Belém

Homologado pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente, inclusive para efeito de pagamento. Em 6/01/70.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA** — Presidente

(G. Reg. n. 238)

#### EDITAIS JUDICIAIS

##### COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA

Cartório do Segundo Ofício do Civil e Comércio

##### HASTA PÚBLICA

O Doutor NELSO SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 27 de janeiro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro

dos Auditórios levará a hasta pública o bem penhorado na ação executiva que CARLOS DA COSTA MOREIRA move contra JOSÉ BRITO NOGUEIRA, processada perante este Juízo, constante de: terreno edificado nesta cidade, sito à Passagem São Pedro, no bairro do Marco, coletado sob o n. 131, medindo 6 mts. de frente por 36 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa térrea, toda em enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela de frente, possuindo os

seguintes cômodos: sala de visitas, corredor de passagem, quarto, varanda e cozinha, assombrados com madeira de inferior qualidade, sanitário externo de madeira. O imóvel acima descrito encontra-se em mau estado de conservação, avaliado em dois mil cruzelos novos (NCR\$ 2.000,00);

Quem prender arrematar dito bem deverá comparecer ao local acima mencionado e oferecer o seu lance ao Porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do Porteiro e Escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de 1969. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi — (a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM, Juiz. (T. n. 15.725. Reg. n. 066 — Dia 13.1.70)

**COMARCA DA CAPITAL**  
**HASTA PÚBLICA JUDICIAL**  
A Doutora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, Juiza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia quatro (4) do mês próximo (FEVEREIRO), às onze (11) horas, no palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 8a. Vara irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DE ICOARACI na ação executiva que lhe move POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, S. A. constante do seguinte:

**TERRENO EDIFICADO** à rua Cristovão Colombo entre as ruas Manoel Barata e Siqueira Mendes na Vila de Icoaraci nesta cidade coletado sob o número 113, em alvenaria com altos e baixos, contendo os seguintes compartimentos: — Parte superior: — escritório com dois janelões sanitários cobertura de telhas de barro comum: — Parte térrea: — onde funciona mercado e cantina, avaliado em cin-

co mil cruzelos novos ..... (NCR\$ 5.000,00)

**QUEM PRETENDER** arrematar o bem acima descrito deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas Custas e Carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 06 dias do mês de janeiro de 1970. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes**  
Juiza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital  
(Ext. Reg. n. 065—Dia—13.1.70)

**COMARCA DA CAPITAL**  
**HASTA PÚBLICA**  
A Doutora Isabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 5 de fevereiro, — às 11 horas, na sede deste Juízo, o Porteiro dos auditórios, levará à Praça o bem penhorado nos autos da Carta Precatória de Avaliação, expedida pelo Juízo de Direito da 4a. Vara da Comarca de S. Luis do Maranhão, nos autos da Ação Executiva proposta por Banco da Amazônia S. A., contra Luiz Pereira Lima, que se processa naquele Juízo, constante de um (1) avião Ryan Super Naviande, prefixo PTAGK, de cor branca e azul, com lista vermelha, com quatro (4) lugares, possuindo em seu motor as seguintes inscrições — LYCOMING DIVISON AVCO—NUMERO GO 480—BIA 6—ENG. NDL 1267-28; TC-275 FUELDCTMIN 80187 TAKE OFF (5min) 270-NORMAL RATED 260-HP-AT-3.400—R.P.M., Prop. Ratid 77:120, e apresentando as seguintes características. Avião de modelo antiquíssimo, com motor aberto, incompleto,

inclusive faltando hélice; fuselagem das asas em péssimo estado, inclusive faltando flaps; cabine de comando e painel de instrumentos, parcialmente inutilizados e estofamento das poltronas e fôrro, totalmente inutilizados. Em se tratando de avião antiquíssimo e em virtude da falta de peças, está avaliado em .... NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzelos novos), preço por quanto será levado a praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a vista, ou seja a dinheiro a vista a venda do mesmo. Em virtude do que, expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, (assinatura ilegível), escrivão interino este datilografei; subscrevo, dato e assino de ordem do MM. Juiz. (Ext. Reg. n. 070—Dia—13.1.70)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Lourenço Rodrigues e Angela do Céu Pacheco, éle filho de Pedro Marcelino Rodrigues e Alice Barbosa Rodrigues, ela filha, de Celina Helena Pacheco, solteiros: — Alciodir Guimarães Leal e Florinda dos Santos Maneschy, éle filho de Francisco de Sales Leal e de Aureliá Guimarães Leal, ela filha de Francisco José de Lemos Maneschy e de Rosa dos Santos Maneschy, solteiros: — Sérgio Pereira Monteiro e Regina Coeli Pinto de Araújo, éle filho de Armando

Bastos Monteiro e de Altair dos Santos Ferreira, ela filha de Hermano Juca de Araújo e de Regina Pinto de Araújo, solteiros: — José Maria Casemiro de Souza e Norma Lais Abreu Mendes, éle filho de Luzia Casemiro de Sousa, ela filha de José Mendonça Mendes e de Maria de Lourdes Abreu Mendes, solteiros: — José Paixão Azevedo e Elenise Uchôa Pinheiro, éle filho de Antônio de Assunção Nunes de Azevedo, e de Lidia Paixão de Azevedo, ela filha de Antônio Vale Pinheiro e de Ercilia Uchôa Pinheiro, solteiros: — Alberto José de Souza Filho e Maria das Graças Xavier, éle filha de Alberto José de Souza e de Osmarina Poter Belém, ela filha de Francisco Ivo Xavier e de Amélia Santiago Xavier, solteiros: — Waldemir da Silva Lima e Maria Francisca Viegas Ribeiro, éle filho de Waldomiro de Oliveira Lima e de Maria José da Silva Lima, ela filha de Hermogena Viegas, solteiros: — Bernardo Banghon Maia e Dulcinéia Cavalcante Barbosa, éle filho de Boaventura Serra Maia e de Orminda Banghon Maia, ela filha de José Maria Barbosa e de Olivia Cavalcante Barros, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de janeiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**

(T. n. 15. 726. Reg. n. 063 — Dia 13.1.70)

**Lei N. 5.349, que altera artigos**

**"Da Prisão Preventiva"**

**DIÁRIO a venda no arquivo da**  
**Imprensa Oficial.**



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 2.472

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N.º 5/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Amélia Lima de Oliveira, inscrito sob o n. 54.380, lotada na 118a. Secção;

Olavo Limeira Araújo, inscrito sob o n. 57.640, lotado na 124a. Secção;

Hailton da Silva Marinho, inscrito sob o n. 53.909, lotado na 118a. Secção;

Ivan da Silva Queiroz, inscrito sob o n. 37.518, lotado na 70a. Secção;

Mário Araújo de Miranda, inscrito sob o n. 51.785, lotado na 115a. Secção;

Jorge Edson Miranda Lopes, inscrito sob o n. 44.182, lotado na 110a. Secção;

Jacira Maria de Araújo Neto, inscrita sob o n. 23.843, lotada na 68a. Secção;

Miguel de Souza Pureza, inscrito sob o n. 39.073, lotado na 104. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 175.)

EDITAL N.º 6/70

Pedidos de Transferências

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Miguel Nicolau Wariss, portador do Título eleitoral n. 7.160, da Zona de Macapá do Território Federal do Amapá; e Manoela Nunes da Silva Wariss, portadora do Título eleitoral n. 7.165, da Zona de Macapá do Território Federal do Amapá, solicitaram as transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 175.)

EDITAL N.º 7/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Rodrigues de Moraes, inscrito sob o n. 3.155, lotado na 13a. Secção;

Silvério Clementino da Silva, inscrito sob o n. 37.265, lotado na 99a. Secção;

Hilton Barros Cardoso, inscrito sob o n. 2.187, lotado na 12a. Secção;

Antônio Rodrigues da Silva, inscrito sob o n. 40.187, lotado na 58a. Secção;

Edmilson Alves da Silva, inscrito sob o n. 48.415, lotado na 37a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (7) sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (7) sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 254)

EDITAL N.º 8/70

Cancelamento de Inscrições  
Eleitorais por Duplicidades

com o Prazo de Dez (10) Dias.

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, que nos termos do Art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre os cancelamentos por Duplicidades de Inscrições Eleitorais de Maria de Nazaré Silva Padilha, portadora do Título n.º 62.985, lotada na 127a. Secção; Iracema Ribeiro da Cunha, portadora do Título N.º 62.811, lotada na 136a. Secção; Rosa Lopes de Mendonça, portadora do Título n.º 63.569, lotada na 134a. Secção; Rosa Silva de Alcântara, portadora do Título n.º 63.523, lotada na 133a. Secção; Rosa Vieira da

Silva, portadora do Título n.º 63.507, lotada na 133a. Secção; Rosa Maria da Silva Santos, portadora do Título n.º 63.631, lotada na 128a. Secção; Domarina Fonsêca Carneiro, portadora do Título n.º 63.451, lotada na 136a. Secção; Oreste Azevedo dos Santos, portador do Título n.º 63.528, lotado na 127a. Secção e Agostinho de Oliveira, portador do Título n.º 63.026, lotado na 133a. Secção.

E, para constar, vai este publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 255).

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

EDITAL DE 2a. VIA N.º 1/70  
De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais os seguintes: — Francisco das Chagas Costa, João Rodrigues Barbosa, José Monteiro da Silva, Ananias de Sousa Leite, Antonio Braga, Maria Arlete Magno Reis, Maria Celeste dos Santos Mesquita, Deplacindia Rocha de Almeida, todos deferidos. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970).

a) Raimundo Gomes da Silva  
Escrivão da 30a. Zona  
Eleitoral.  
(G. — Reg. n. 269).

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N.º 09/70  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as.

Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Arlindo da Silva Maia, inscrito sob o n. 60.412, lotado na 123a. Secção;  
Maria Delma Corrêa, inscrita sob o n. 35.727, lotada na 99a. Secção;  
Nilce Góes Oliveira, inscrita sob o n. 44.427, lotada na 28a. Secção;  
Eugênio Eleuteri de Oliveira Gomes, inscrito sob o n. 18.682, lotado na 54a. Secção;

Maria Cândida Ismael dos Santos, inscrita sob o n. 57.223, lotada na 123a. Secção;

Maria da Costa Monteiro, inscrita sob o n. 22.756, lotada na 59a. Secção;

Fernando Nogueira, inscrito sob o n. 21.498, lotado na 59a. Secção;

Antônio Pereira Higino, inscrito sob o n. 34.033, lotado na 49a. Secção;

Lucivalda Santos da Silva, inscrita sob o n. 36.669, lotada na 74a. Secção;

Maria Lúcia Reis Modesto, inscrita sob o n. 37.096, lotada na 19a. Secção;

Francisco Farias dos Santos, inscrito sob o n. 19.087, lotado na 55a. Secção;

Antônio Pinheiro Guedes, inscrito sob o n. 58.682, lotado na 126a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 352).

#### EDITAL N.º 10/70

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a Secção N.º 140, que funcionará na Sociedade Beneficente dos Estivadores da Borracha, no bairro do Umarizal.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 351).

#### EDITAL N.º 12/70 Pedidos de 2as. Vias

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Aristides de Souza, inscrito sob o n. 37.959, lotado na 85a. Secção;

Maria de Lourdes Dias de Lima, inscrita sob o n.º 12.274, lotada na 34a. Secção;

Raimunda de Jesus dos Santos, inscrita sob o n. 26.932, lotada na 85a. Secção;

Maria Raimunda Botelho, inscrita sob o n. 22.918, lotada na 62a. Secção;

José Carlotto da Silva, inscrito sob o n. 9.072, lotado na 25a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 353).

#### EDITAL N.º 13/70 Pedido de Transferência

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Valda Maria de Oliveira Dias, portadora do Título eleitoral n. 25.370, da 25a. Zona do Município de Ourém, do Estado do Pará, solicitou a transferência de seu Título para esta 29a. Zona Eleitoral, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 354).

#### EDITAL N.º 14/70

O Dr. ROMÃO AMOEDO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a Secção 141a, que funcionará na Sociedade Beneficente 10 de Julho, no bairro do Umarizal.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 355).